



INTRODUÇÃO

Considerando o imperativo de adaptação à nova realidade económica e social, e ainda, de contribuir para dignificar os funcionários e dirigentes no exercício de suas funções, o Comité Olímpico de Cabo Verde (COC) institui o presente Regulamento de Ajudas de Custo, o qual estabelece as normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço.

O COC e os elementos dos respetivos quadros regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 26/2013, de 2 de julho, que estabelece o regime jurídico das deslocações, ajudas de custo e outros abonos a aplicar ao pessoal deslocado em serviço no território nacional e ao exterior, com as necessárias adaptações, sendo aplicável os montantes de ajudas de custo constantes das tabelas anexas ao Decreto-Lei n.º 204/91, de 30 de dezembro.

Os valores de referência em vigor podem ser alterados de acordo com as circunstâncias da atribuição, em conformidade com os limites das isenções de IRPS e INPS, definidos na lei.

Neste contexto, as deslocações em serviço no território nacional e ao exterior devem orientar-se por princípios de rigor e eficiência, visando sempre a redução dos custos e a maximização dos resultados.



ANEXO A

Tabelas normativas de valores, em vigor à data de aprovação do presente regulamento.

ANEXO B

Formulário de pedido de autorização de deslocação em viatura própria.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as normas aplicáveis aos atos e formalidades específicas relativos ao procedimento de pagamento de ajudas de custo e de transporte em território nacional e no estrangeiro, pelo Comité Olímpico cabo-verdiano.

Artigo 2º

Âmbito

1. Os Membros Eleitos e funcionários do COC, quando deslocados da localidade do seu domicílio por motivo de serviço, têm garantia de atribuição de abono de ajudas de custo e transporte, conforme as tabelas em vigor e de acordo com o disposto no presente diploma (v. Anexo I).
2. O disposto no presente diploma é aplicável, com as necessárias adaptações, aos voluntários, estagiários ou outros que estejam a serviço do COC.

CAPÍTULO II

DAS AJUDAS DE CUSTO

Artigo 3.º

Condições de Atribuição

1. Para efeitos do presente Regulamento, e nos termos legais aplicáveis, as ajudas de custo são atribuídas por cada dia de deslocação, em função dos seguintes critérios:
 - a) Deslocações diárias na mesma ilha, que não impliquem alojamento;
 - b) Deslocações que impliquem pernoitar fora da área do concelho do domicílio;
 - c) Deslocações ao estrangeiro;
2. No respeitante às deslocações previstas na alínea c) do número anterior, devem as mesmas ser previamente autorizadas em impresso de “Autorização para viagem”, a preencher antes da deslocação, com indicação dos dados do proponente e de todos os custos de deslocação orçamentados/previstos.
3. Para todas as deslocações, serão pagas ajudas de custo no valor diário, conforme tabela anexa, respeitantes ao dia da deslocação em missão, e no dia da deslocação de regresso, não obstante a atribuição de ajudas de custo por dia de missão.

Artigo 4.º

Território Nacional

1. O cálculo das ajudas de custo em território nacional processa-se nos termos infra melhor descritos:
 - a) Para deslocações que não impliquem pernoitar fora da localidade do domicílio, será atribuído o abono de 1/2 (metade) da totalidade da ajuda de custo diária;

- b) Para deslocações em que sejam garantidos necessariamente alojamento e alimentação, será atribuído o abono de 1/3 (um terço) da totalidade da ajuda de custo diária;
 - c) Para deslocações em que seja garantido apenas alojamento ou alimentação, será atribuído o abono de 2/3 (dois terços) da totalidade da ajuda de custo diária.
2. O alojamento deve ser garantido em estabelecimento hoteleiro de três estrelas ou equivalente.

Artigo 5.º

Do transporte

1. O COC é responsável pelo transporte aéreo, marítimo e terrestre de todos os colaboradores que se desloquem em território nacional e internacional em serviço, nos termos seguintes:
- a) Do domicílio/local de estadia ao aeroporto/cais;
 - b) Do aeroporto/cais ao domicílio/local de estadia.

Artigo 6.º

Deslocações em viatura própria

1. A utilização de veículo próprio por interesse do serviço encontra-se condicionada à autorização pelo(a) Presidente do COC, ou em que neste(a) eventualmente delegar.

2. O pedido de utilização de viatura própria deverá ser submetido anteriormente à deslocação, através do pedido de autorização de deslocação em viatura própria (formulário disponível no COC – v. Anexo B).
3. Na utilização de viatura própria em serviço, pode ser autorizado, pelo Presidente, o pagamento de remuneração acessória fixada no limite mensal de 10.000\$00 (Dez Mil Escudos).
4. O COC não se responsabiliza por qualquer risco que advenha do uso do automóvel próprio, nem assume qualquer responsabilidade com prejuízos eventualmente causados ao próprio ou a terceiros.
5. Os pedidos efetuados ao abrigo do presente artigo pressupõem a instrução atempada, pontual e completa do respetivo procedimento, que deverá integrar todos os documentos e demais elementos idóneos de prova para todos os efeitos legais.

Artigo 7.º **Pagamento de quantias indevidas**

Os que tenham recebido indevidamente qualquer abono de ajudas de custo e transporte ficam obrigados à sua reposição.

Artigo 8.º **Dúvidas e casos omissos**

Nas dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento, será aplicável, supletivamente, a legislação respetiva em vigor à data.



Artigo 9.º

Alteração e vigência

1. O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Comissão Executiva, sob proposta do(a) Presidente do COC.
2. O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado, produzindo efeitos à data da sua aprovação em sede de Comissão Executiva.



PRAIA - ILHA DE SANTIAGO

___/___/___

Filomena Fortes

Presidente do COC